



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 39/40 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 310/17)
(VEREADOR MARIO COVAS NETO – PSDB)

Altera a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, a fim de prever punição aos fabricantes de anúncios que infringirem os termos da referida lei, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam inseridos o § 5º ao art. 32 e o § 3º ao art. 43, ambos da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 32.

§ 5º O fabricante do anúncio, quando identificado, também é solidariamente responsável nos termos desta lei.” (NR)

“Art. 43.

§ 3º Caso identificado o fabricante do anúncio, este também se submeterá às penalidades previstas neste artigo, em dobro.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm